

**LEI N.º 3.695, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.**

Institui o Programa MÃes na Escola no âmbito do Município de Unaí (MG).

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa MÃes na Escola, no âmbito do Município de Unaí (MG), com a finalidade de promover e apoiar a amamentação infantil, por meio de reserva de espaço adequado para esse fim, nas escolas municipais.

Art. 2º São objetivos do Programa MÃes na Escola:

- I – promover a proteção integral das crianças e adolescentes;
- II – garantir a convivência familiar e comunitária;
- III – assegurar o direito ao aleitamento materno; e
- IV – reduzir a evasão escolar de pai e mãe adolescentes.

Art. 3º As escolas e creches públicas municipais podem instalar salas de apoio à amamentação e convivência familiar para a ordenha e armazenagem de leite materno durante o horário de funcionamento da referida instituição de ensino para uso de seus acadêmicos, servidores, empregados e pais de alunos.

Parágrafo único. As salas de apoio à amamentação e convivência familiar de que trata o caput deste artigo deverão ser instaladas em área apropriada da instituição de ensino, com os equipamentos necessários, dotados de assistência adequada, seguindo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – sobre o tema.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de outubro de 2023; 79º da Instalação do Município.

(Fls. 2 da Lei n.º 3.695, de 16/10/2023)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito